



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 316  
Rubrica: RUDOU ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo n.º:** E-12/020.599/2012  
**Autuação:** 08/10/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Bosque do Perú. Município de Cabo Frio/RJ  
**Sessão Regulatória:** 27 de outubro de 2015

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Bosque do Perú - Município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/2010 — rubrica citada no item 1.6.1 — Água Cabo Frio — Expansão Distribuição de Água - 1.º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 2.ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado na Sessão Regulatória ocorrida em 30/04/2013, foi editada a Deliberação AGENERSA n.º 1567/2013<sup>1</sup>, na qual foi determinado dar ciência do referido projeto da Concessionária aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto apresentado pela PROLAGOS em consonância com aquela Revisão Quinquenal, no montante de R\$ 554.230,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), data base de dezembro/2008.

<sup>1</sup> - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1567

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.599/2012, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1.º** - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Bosque do Perú, Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto apresentado pela PROLAGOS em consonância com a presente Revisão Quinquenal.

**Art.2.º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

**Art. 3.º** - Determinar à Concessionária presente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

**Art. 4.º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA -Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro-Relator, ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA- Conselheiro.



Determinou, ainda, que a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra para implantação do sistema e que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Para cumprimento do artigo 1º da referida Deliberação, no sentido de cientificar os Poderes Concedentes e o Consórcio, foram expedidos ofícios AGENERSA/SECEX sob os n.ºs. 213/13 (Consórcio Intermunicipal Lagos São João), 214/13 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio), 211/13 (Secretaria de Estado da Casa Civil), todos datados de 16/05/13.

A Concessionária, em cumprimento à determinação imposta, através das Cartas 765/2014, de 27/05/14 e 971/2014, de 11/07/14, informou a data de início e término da obra (05/12/13 - 02/05/14) e apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

No parecer técnico da CASAN sob o n.º. 61/2014, aquela serventia conclui que "*(...) As redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água da área do Condomínio Bosque do Perú e foram executadas em 148 (cento e quarenta e oito) dias, 83 (oitenta e três) dias a mais dos 65 (sessenta e cinco) dias, conforme previsto em Projeto. (...) Essa diferença de prazo de execução das obras se deveu em decorrência do acréscimo de escopo de serviço exigido durante a execução das obras*".

Acrescenta que "*(...) As obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados*".

Ressalta a Câmara Técnica que "*(...) A obra foi orçada em R\$ 1.444.070,30 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setenta reais e trinta centavos), R\$ 889.839,39 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 554.230,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e noventa e um centavos). (...) Essa diferença de custos foi provocada pelas razões descritas acima, no item Memorial Descritivo*".



Comenta que "(...) a Prolagos apresentou os seguintes documentos: - Ata da Assembleia Extraordinária do Condomínio Bosque do Perú, realizada em 20/09/2014, na qual (item 4) consta a aprovação por maioria dos Condôminos presentes autorizando o uso da servidão para a passagem da rede de água pelas quadras D, F e H do Condomínio; - Carta n. 1961/2014 encaminhando, ao Procurador Geral do Município de Cabo Frio, Sr. Marcos Teixeira de Meneses, a Ata da Assembleia Extraordinária do Condomínio Bosque do Perú, acima citada, contendo o respectivo recibo emitido pela Procuradoria Geral da Prefeitura do Município de Cabo Frio".

Por fim, acrescenta que "(...) o investimento constante do **Relatório N.º REL-126 – C – A – PRB – 001 – 0, “Relatório do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Bosque do Perú (AS BUILT) - Cabo Frio - RJ”,** cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA N.º 1567/2013, atendendo a rubrica citada no item 1.6.1- **Água Cabo Frio – Expansão Distribuição Água – 1.º Distrito**, constante do cronograma de investimentos da 2.ª Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA N.º 638/2010, **ANEXO II** do 3.º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão".

Em razão da dúvida da CAPET, considerando a desproporcionalidade (cerca de 160%) do valor orçado e o valor da prestação de contas, os autos foram encaminhados à CASAN solicitando o seu entendimento específico, se as razões apontadas de forma qualitativa justificam os impactos quantitativos e extremamente expressivos tanto no prazo como nos custos da obra.

A CASAN, em seus esclarecimentos, comenta que "(...) Visando atender à solicitação (...) e possibilitar um melhor entendimento sobre o aumento do escopo do investimento, (...) elaborou um quadro demonstrativo", (...) contendo as diversas atividades que compõem o projeto, o "as built", suas diferenças de quantidade e os consequentes acréscimos dos prazos de execução".

Observa a CASAN que "(...) Foi executada recuperação estrutural de dois reservatórios com capacidades de 450.000 litros e 120.000 litros, envolvendo, basicamente, as seguintes operações principais: - demolição de segmentos com defeitos; - instalação de malhas metálicas (telas); - concretagem; - impermeabilização; - recuperação da laje superior; - instalação de tubulações e válvulas e - testes de estanqueidade".



Novos esclarecimentos solicitados à CASAN, no sentido de comentar se o significativo aumento ocorrido do investimento em análise decorreu de imperiosa necessidade, considerando ter sido o mesmo executado sem que qualquer comunicação prévia fosse procedida objetivando, pelo menos, dar ciência de relevante fato.

Expedido ofício à Concessionária pela CASAN, solicitando "(...) as comprovações disponíveis das informações prestadas, em relatos verbais, sobre as diversas dificuldades encontradas durante a execução das obras do Bosque do Però, e que justificaram o aumento do custo e do prazo de execução desse investimento".

Com base na correspondência apresentada pela Concessionária (CARTA - PR/614/2015 PROLAGOS), a CASAN registra que "(...) :

- O caminhamento das tubulações, previsto inicialmente no projeto, passando pelo gramado teve que ser deslocado para vias pavimentadas devido às interferências com redes locais;
- Durante os trabalhos de escavação foram encontrados diversos trechos com a presença de rocha, exigindo equipamentos especiais de rompimento e transportes adicionais dos resíduos, que provocaram retardamento da execução das obras;
- Os dois reservatórios existentes foram testados durante a execução das obras e não apresentaram condições operacionais adequadas (infiltrações e comprometimento estrutural) obrigando a execução das respectivas reformas;
- Coletânea de fotos ilustrando algumas fases de execução das obras, bem como, incluindo trechos que resultaram em aumento de escopo de serviços e do prazo das obras".

Assinala que "(...) a CASAN acompanhou o andamento das obras, essas dificuldades encontradas durante a execução dos serviços eram relatadas verbalmente a esta Gerência, que entendeu serem as soluções alternativas opções que não alteravam o conceito básico do projeto, não caracterizando a exigência de realizar uma modificação padronizada de projeto, que redundaria em interrupção de continuidade da obra".



Acrescenta a CASAN que "(...) que desde 03/10/2012, quando a Prolagos enviou o projeto em tela para ser aprovado pela AGENERSA, esta Câmara de Saneamento passou a cobrar da Concessionária o encaminhamento à Prefeitura de Cabo Frio da Ata de Reunião do Condomínio Bosque do Perú consignando a autorização para a utilização de uma servidão na Quadra D, passando pela Quadra F, terminando na Quadra H, conforme consta no Ofício PROGEM/ADM nº 142/2013 da Procuradoria Geral do Município de Cabo Frio, às fls. 104 do P.P".

Pontua que "(...) continuou cobrando da Prolagos esse documento contendo a citada apresentação à Prefeitura de Cabo Frio dessa autorização, inclusive com o envio do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 116/2014 de 17/07/2014, às fls. 211 e 212 do P.P., documento essencial para que pudesse ser concluído o Parecer Técnico do "As Built" desse investimento. Somente em 15/12/2014, através da Carta n. 2013/2014, às fls. 233 a 237 do P.P., finalmente a Prolagos fez a entrega do documento exigido, o que permitiu que a CASAN, em 17/12/2014, emitisse o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 61/2014, às fls. 238 a 245 do P.P."

Ao final, salienta que "(...) Nesse período, de mais de dois anos, a CASAN acompanhou o desenvolvimento da obra tomando conhecimento das soluções alternativas adotadas, em decorrência das diversas exigências feitas pelo Condomínio, das constantes interdições, que dificultaram o progresso das obras, provocando desgastes na coordenação e na equipe de obras, causando, como resultado, um aumento do escopo de serviços e do prazo de conclusão do investimento em questão".

A CAPET, tendo em vista os novos esclarecimentos prestados, apresentou suas análises, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 080/2015, esclarecendo que "(...) As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 1.855.271,11 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e onze centavos), na expressão histórica".



Aponta que "(...) Foram desconsiderados diversos valores, no montante de R\$ 569,53 (base dezembro 2008), que versam sobre compensação de alíquota, que entendemos não constituírem elementos de investimento. (...) Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/10, fez-se necessária a atualização (...). Daí resulta o montante total de R\$ 1.454.714,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), valor este que é 162,47% (cento e sessenta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) maior que o valor deliberado".

Ressalta que "(...) O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 554.230,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), conforme orçamento às fls.14, detalhado na Nota Técnica CAPET 015/13, de 05/02/2013, às fls. 53 a 59. Confrontado com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior da ordem de R\$ 900.483,46 (novecentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)".

Acrescenta que "(...) O montante total despendido na obra representa 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, conforme planilha geral de conferência, abaixo. O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos dos investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 a 2014 (parte), compondo uma sobra global para a presente análise de R\$ 7.428.285,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), todos os valores base dez-2008".

Em sua conclusão, menciona que "(...) Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 3º, Deliberação nº. 1567/13, de 20/04/13, fls. 87. Ressalte-se que o valor ficou superior ao limite deliberado em R\$ 900.483,46 (novecentos mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) impactando os montantes finais de investimento previsto no instrumento concessivo em vigor de forma tal que pode ser absorvida pelos saldos em conta gráfica, conforme já demonstrado".



Acrescenta que "(...) O valor da prestação de contas ficou inferior em 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) ao valor do respectivo "As Built" (folhas 115), o que equivale a R\$ 10.644,07 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) - base dez/2008".

Por fim, alerta que "(...) na Correspondência PR/0971/2014, de 11/07/2014, às folhas 209, consta que a obra foi iniciada em 05/12/13 e concluída em 02/05/2014, mas verificamos que, na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado. Sugerimos que sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17º".

Ainda "(...) quanto a este fato, que consta frequentemente de nossos pronunciamentos, lembramos o ocorrido com o processo E-12/003.410/2013, no qual a Delegatária se manifestou sob a razão de que se antecipou em adquirir materiais e, em algumas situações, fez mobilizações e até chegou a concluir obras, justificando a prestação de contas através de notas fiscais em períodos anteriores e posteriores ao início e finalização das intervenções. Tal processo refere-se a eventos em Tamoios, Distrito de Cabo Frio, área para a qual há vários outros processos em conclusão e/ou andamento, mas que, pela similaridade, pode ser apreciado em paralelo".

Em suma, a Procuradoria desta Agência, considera que "(...) com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve impacto negativo para a concessão".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício, AGENERSA/MF nº. 45 em 21/05/15, para a Concessionária apresentar suas considerações finais, tendo a mesma, em sua carta n. 933, de 09/06/15, ressaltado que "(...) como bem mencionado no parecer da CASAN, as redes implantadas atenderam satisfatoriamente a distribuição de água do Condomínio Bosque do Perú e foram executadas em 148 dias, 83 dias a mais dos 65 dias, conforme previsto em Projeto".



Justifica tal diferença de prazo de execução das obras, considerando que "(...) se deu em decorrência do acréscimo do escopo dos serviços exigidos durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água na área". Destaca que "(...) durante a execução das obras foi necessário executar reformas estruturais em dois reservatórios do Condomínio, além de realizar demolições e recomposição do pavimento que não foram previstas no orçamento, provocando aumento do custo do investimento. Este acréscimo resultou no aumento dos seguintes itens: escavação, reaterro, transporte de material, fornecimento e assentamento de tubulações e de componentes de ligações prediais".

Argumenta que "(...) para esta e outras obras realizadas pela concessionária nos últimos anos foram adquiridos materiais antecipadamente, de modo a reduzir o custo da obra pela compra em escala. (...) Por outro lado, mobilizações conforme demandas do empreiteiro, igualmente para redução de custos, podem ser antecipadas". Considera que "(...) a empresa, não obstante a conclusão da obra, efetua os pagamentos após as medições, em situações onde demandar período de testes para verificação da qualidade do sistema implantado. Após concedido o "aceite" são efetuados os últimos pagamentos. Também alertamos para situações onde a concessionária negociou com alguns empreiteiros os pagamentos de modo a reduzir o impacto no seu fluxo de caixa".

Frisa que "(...) a empresa investiu 40% acima da sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço a ser disponibilizado à população. (...) Esta é a razão pela qual, na prestação de contas podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ao início da obra". Ao final, requer que "(...) seja mantido o valor integral das conferências feitas pela CAPET qual seja R\$ 1.855.721,11 (valor histórico), bem como solicita ao Conselho seja registrado o valor mencionado na Deliberação que julgará a conferência de valores de investimentos".

Atendendo à solicitação da assessoria do gabinete, quanto à concordância, tempestividade relacionada ao prazo da obra, bem como ao valor despendido a maior pela Concessionária, a CASAN, em seu pronunciamento, ratifica sua Nota Técnica anterior e atesta sua concordância com os referidos itens.





Revedo os processos de prestação de contas de obras contratuais da Concessionária Prolagos, ao longo dos anos de 2011 a 2013, a CAPET, através do parecer técnico n.º 121/2015 apresentou nova análise.

Naquele documento, observou a CAPET que "(...) às folhas 124, 127, 130, 132, 133, 134, 140, 174, 175, 176, 178, 180 e 181 constam lançamentos de notas fiscais as quais fazem referência a custos operacionais, em face dos reservatórios já existirem, que entendemos estarem fora do escopo da comprovação aqui tratado, tornando-se, portanto, impróprias para a comprovação em pauta". Por isso, informa que "(...) excluiu os documentos fiscais mencionados, que elevam a glosa ao valor de R\$ 42.980,53 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), base dezembro de 2008, recalculand<sup>2</sup>o os valores do Parecer Técnico n.º 080, de 29/05/14 (...)"

Comenta aquela Câmara Técnica que "(...) o montante total aqui confirmado passa a ser de R\$ 1.412.303,37 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), base dezembro de 2008. (...) Cabe ressaltar que é prática comum da CAPET glosar notas fiscais com base nesta mesma motivação, mas, em face dos escassos recursos humanos, no momento (...)"

Desta forma, esclarece a CAPET que "(...) O valor deliberado foi de R\$ 554.230,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), sendo que o valor da prestação de contas é de R\$ 1.412.303,37 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), e essa diferença representa R\$ 858.072,46 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) além do limite originalmente apreciado".

*[Handwritten Signature]*

2

E-12/020.599/2012	CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERÓ		554.231	0	0	0	554.231
		PT 080/15	1.412.303				1.412.303



Em resposta ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 79/2015, a Concessionária informa que "(...) tomamos ciência e estamos de acordo com as observações feitas pela CAPET, não havendo manifestações a serem apresentadas quanto ao valor considerado da obra de R\$ 1.412.303,37, data base dezembro de 2008, referente a obra de implantação de rede de distribuição de água do Condomínio Bosque do Perú localizado no município de Cabo Frio".

É o relatório.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

1 - " • Memorial Descritivo (Comentários)

Neste tópico, a Prolagos descreve resumidamente que as obras de assentamento das redes de distribuição foram executadas de acordo com o traçado contido no projeto emitido, e que os trabalhos tiveram acompanhamento com ensaios e testes hidráulicos pertinentes.

Foram executados os seguintes serviços:

- > implantação de 5.302,0m de tubo PEAD DE 63mm;
- > implantação de 950,00m de tubo PEAD DE 110mm
- > implantação de 872,00m de tubo PEAD DE 160mm
- > execução de 246 ligações prediais

O projeto propôs a execução dos seguintes serviços:

- > implantação de 5.089,15m de tubo PEAD DE 63mm;
- > implantação de 849,88m de tubo PEAD DE 110mm
- > implantação de 637,22m de tubo PEAD DE 160mm
- > execução de 322 ligações prediais

Pode-se observar que os serviços executados sofreram as seguintes alterações em relação aos apresentados em projeto:

- Tubo PEAD DE 63mm - 212,85 metros a mais
- Tubo PEAD DE 110mm - 100,12 metros a mais
- Tubo PEAD DE 160mm - 234,78 metros a mais
- Ligações prediais - 76 unidades a menos

Essa diferença foi resultante de decisões tomadas durante a execução das obras, visando uma melhor distribuição de água na área. (...) Cabe acrescentar que durante a execução das obras foi necessário executar reformas estruturais em dois reservatórios do Condomínio, além de realizar demolições e recomposição do pavimento que não foram previstas no orçamento elaborado para o projeto, provocando aumento do custo do investimento. Esse acréscimo de escopo de obras resultou no aumento, principalmente, dos seguintes itens: escavação, reaterro, transporte de material, fornecimento e assentamento de tubulações e de componentes de ligações prediais".



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 n.º 326  
Rubrica: Rufo ID 4345648

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ii

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	PROJ.	AS BUILT	DIFERENÇAS	ACRÉSCIMOS DE PRAZO (dias)
CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA, EM PINHO DE 3ª, CONSID. O USO 3 VEZES DA MAD.	m	1.979,68	4.749,33	2.769,65	1
RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DA CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA, SEGUNDO DESCRIÇÃO DO ITEM 02.011.002, EXCETO O MAT.	m	1.979,68	4.749,33	2.769,65	1
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM MAT. DE 1ªCAT., AREIA, ARGILA OU PICARRA, ATÉ 1,50M DE PROF.	m³	245,40	847,23	601,83	4
ESCAVAÇÃO MEC. DE VALA NÃO ESCORADA, EM MAT. DE 1ªCAT. C/REDUTOR DE PRODUT., ATÉ 1,50M DE PROF., C/RETRO-ESCAVADEIRA	m³	4.907,99	6.594,78	1.686,79	4
ESCAVAÇÃO MEC. DE VALA ESCORADA, EM MAT. DE 1ªCAT., C/REDUTOR DE PRODUT., ATÉ 1,50M DE PROF., C/ESCAVADEIRA HIDR.	m³	-	1.694,45	1.694,45	4
REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 30CM	m³	4.896,86	8.278,79	3.381,93	3
REATERRO DE VALA/CAVA C/PO-DE-PEDRA	m³	-	847,23	847,23	2
ENSCADEIRA SIMPLES DE ESTACAS-PRANCHAS DE PINHO DE 3ª. ESTACAS, LONGARINAS E ESTRONCAS USADAS 3 VEZES	m²	-	1.044,85	1.044,85	3
CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1,50M³ E CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, CARGA DE 50T P/DIA DE 8:00H	T	25,04	4.020,30	3.995,26	5
TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MÉDIA DE 30KM/H EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	T.Km	1.001,59	160.811,88	159.810,29	5
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 63 mm	m	5.089,15	5.302,00	212,85	3
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 110 mm	m	849,88	950,00	100,12	3
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 160 mm	m	637,22	872,00	234,78	4
DEMOLICÃO C/EQUIP. DE AR COMPR., DE PAVIMENT. DE CONCR. ASF.C/ 5CM DE ESP.	m²	3.180,00	8.593,08	5.413,08	6
BASE DE BRITA CORRIDA	m³	-	1.282,32	1.282,32	3
IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENT.	m²	-	8.548,80	8.548,80	6
REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	m²	-	8.548,80	8.548,80	4
CAMADA DE BLOQUEIO (COLCHAO) DE PO-DE-PEDRA, ESPALHADO E COMPRIMIDO MECANICAMENTE	m³	-	1.709,76	1.709,76	5
REVESTIMENTO DE CONCR. ASF. BETUM. USINADO A QUENTE, C/ 5CM DE ESP., CONSID. UMA PRODUÇÃO DE USINA DE 2000T/MES	m²	-	8.548,80	8.548,80	6
CHAPA AÇO CARBONO COMUM 3/8", P/PASSAGEM VEÍCULOS, SOBRE VALASEM TRAVESSIAS, C/COLOC.USO E RETIRADA, INCL.MOBILIZ.TRANSP.CAR	m²	-	50,40	50,40	1
REFORMA ESTRUTURAL EM RESERVATÓRIO.	2	-	VER OBSERVAÇÕES		10
				TOTAL	83



Serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 F.º 327  
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo n.º:** E-12/020.599/2012  
**Autuação:** 08/10/2012  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Investimentos - Expansão Distribuição Água - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Bosque do Perú. Município de Cabo Frio/RJ  
**Sessão Regulatória:** 27 de outubro de 2015.

## VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 1567/2013<sup>1</sup>, pela qual foi aprovado o investimento apresentado pela Concessionária PROLAGOS, mediante ciência dos Poderes Concedentes e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Bosque do Perú - Município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 638/2010 — rubrica citada no item 1.6.1 — Água Cabo Frio — Expansão Distribuição de Água - 1º Distrito, constante no cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Ademais, foi determinado, naquela Deliberação, que a Concessionária informe imediatamente à CASAN o início da obra para implantação do sistema e que apresente a documentação referente à comprovação da execução física e financeira para análise das Câmaras Técnicas desta Agência.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1567

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.599/2012, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Dar ciência do projeto da Concessionária, relativo à Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Bosque do Perú, Município de Cabo Frio/RJ, aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção, considerar o projeto apresentado pela PROLAGOS em consonância com a presente Revisão Quinquenal.

**Art.2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária presente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras a documentação referente à comprovação financeira.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 F. 328  
Rubrica: Rudson ID 43456482

A título de ilustração, cabe ressaltar que o valor previsto originalmente para a obra foi no montante de R\$ 554.230,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e noventa e um centavos), data base de dezembro/2008.

Para cumprimento do artigo 1º da referida Deliberação foram expedidos ofícios AGENERSA/SECEX sob os n.ºs. 213/13 (Consórcio Intermunicipal Lagos São João), 214/13 (Prefeitura Municipal de Cabo Frio) e 211/13 (Secretaria de Estado da Casa Civil), todos datados de 16/05/13.

A Concessionária, em cumprimento à determinação imposta, através das Cartas 765/2014, de 27/05/14 e 971/2014, de 11/07/14, informou a data de início e término da obra (05/12/13 - 02/05/14) e apresentou o Relatório do Projeto, composto de memorial descritivo, orçamento, cronograma e desenhos.

Na conclusão de seu parecer, a CASAN entende que a PROLAGOS atendeu satisfatoriamente a distribuição de água da área prevista em projeto e as obras executadas empregaram, na sua construção, materiais de boa qualidade e os serviços de instalação utilizaram boa técnica de execução e equipamentos apropriados.

Salienta, também, que concorda com as justificativas apresentadas pela Concessionária, tendo em vista o aumento do prazo de execução das obras e o acréscimo no valor final do investimento.

Por fim, concluiu que a Concessionária atendeu a determinação contida na Deliberação em análise, atendendo a rubrica citada no item 1.81- água São Pedro da Aldeia - Expansão Distribuição de Água, constante do cronograma de investimentos da 2º Revisão Quinquenal, ANEXO II do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 nº 329  
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em complemento, visando atender ao questionamento de minha assessoria a respeito do aumento do escopo do investimento, a CASAN elaborou um quadro demonstrativo<sup>1</sup>, contendo as diversas atividades que compõem o projeto, o "as built", suas diferenças de quantidade e os consequentes acréscimos dos prazos de execução. No final de sua explanação, observa que foi executada recuperação estrutural de dois reservatórios com capacidades de 450.000 litros e 120.000 litros, envolvendo, basicamente, as seguintes operações principais: - demolição de segmentos com defeitos; - instalação de malhas metálicas (telas); - concretagem; - impermeabilização; - recuperação da laje superior; - instalação de tubulações e válvulas e - testes de estanqueidade.

Assinala a CASAN que acompanhou o andamento das obras, essas dificuldades encontradas durante a execução dos serviços eram relatadas àquela Gerência, que entendeu serem as soluções alternativas opções que não alteravam o conceito básico do projeto, não caracterizando a exigência de realizar uma modificação padronizada de projeto, que redundaria em interrupção de continuidade da obra.

A CAPET, em seu parecer, informa que a Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 3º, Deliberação nº. 1567/13.

Conforme se observa no último parecer da CAPET, o montante total despendido para o investimento apurado foi de R\$ 1.412.303,37 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), base dezembro/2008, o qual ultrapassou o limite deliberado em R\$ 858.072,46 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Entretanto, conforme comenta a CAPET, não há necessidade de levar este valor para revisões futuras, pois o acréscimo pôde perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos nos anos de 2011 a 2014, já subtraído os valores excedentes de 2012 a 2014 (parte).



serviço Público Estadual  
Processo n.º E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 p. 330  
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em suma, a Procuradoria desta Agência, com base nas notas técnicas da CASAN e da CAPET, considera que a Concessionária atendeu o determinado nos autos, sem a necessidade de apropriação de valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, portanto não houve impacto negativo para a concessão e, conseqüentemente, entende pelo cumprimento das determinações impostas na decisão deste colegiado.

Fato é que o projeto foi necessário e implantado tecnicamente de forma satisfatória, conforme atesta a CASAN, atendendo seu objetivo determinado.

Através de suas considerações finais, a Concessionária concorda com as observações da CAPET quanto ao valor considerado da obra.

Analisando os documentos juntados aos autos, observo que as obras anteriormente orçadas em R\$ 554.230,91, foram concluídas no valor de R\$ 1.444.070,30, conforme "as built" apresentado em padrão EMOP pela Concessionária.

Observando o montante do "as built" (R\$ 1.444.070,30) e os valores apresentados pela CAPET (R\$ 1.412.303,37), constato que o acréscimo despendido no investimento não alcançou o teto para comprovação das contas ora analisadas, balizador de preços de materiais e custos de obras no Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão realizada em Reunião Interna e debates ocorridos nas últimas Sessões Regulatórias.

Assim, concordo com a postura dos órgãos técnicos desta Casa em considerar cumprida a Deliberação em análise, tendo sido justificado o acréscimo na execução da obra, que culminou na extrapolação do valor orçado do investimento. Referido valor excedente da obra foi compensado pelo montante na sobra de valores que permitem ajustes diretamente na planilha de investimentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.599/2012  
Data 08/10/12 Fl. 331  
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Em relação ao pedido da Concessionária de aplicação de correção monetária dos desembolsos, a contar da emissão das notas fiscais, acompanho o entendimento já consolidado pela CAPET, Procuradoria e pelo próprio Conselho-Diretor em outros processos já analisado nesta Autarquia, no sentido de que esta equalização já é efetuada quando se leva todos os valores à data-base da última revisão Quinquenal, usando-se a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, não havendo que se falar em desequilíbrio monetário.

No mesmo sentido, no que se refere à divergência apontada entre a data das notas fiscais apresentadas pela PROLAGOS e o período da obra, considero pertinentes as colocações da empresa, quanto à compra antecipada de materiais para diversas obras, visando atender às solicitações do Poder Concedente e da população.

Por isso, entendo admissível a quitação de algumas notas fiscais em períodos que antecedem ou sucedem a obra, também para atendimento das demandas apresentadas pelos Poderes Concedentes apresentadas no curso dos investimentos executados, não havendo que se falar em qualquer irregularidade nesse sentido.

Desta forma, acolhendo os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar válida a comprovação financeira dos investimentos no valor de R\$ 1.412.303,37, base dezembro/2008.
- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1567/2013.

É o voto.

**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6





Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	PROJ.	AS BUILT	DIFERENÇAS	ACRÉSCIMOS DE PRAZO (dias)
CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA, EM PINHO DE 3ª, CONSID. O USO 3 VEZES DA MAD.	m	1.979,68	4.749,33	2.769,65	1
RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DA CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA, SEGUNDO DESCRIÇÃO DO ITEM 02.011.002, EXCETO O MAT.	m	1.979,68	4.749,33	2.769,65	1
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM MAT. DE 1ª CAT., AREIA, ARGILA OU PICARRA, ATÉ 1,50M DE PROF.	m³	245,40	847,23	601,83	4
ESCAVAÇÃO MEC. DE VALA NÃO ESCORADA, EM MAT. DE 1ª CAT. C/REDUTOR DE PRODUT., ATÉ 1,50M DE PROF., C/RETRO-ESCAVADEIRA	m³	4.907,99	6.594,78	1.686,79	4
ESCAVAÇÃO MEC. DE VALA ESCORADA, EM MAT. DE 1ª CAT., C/REDUTOR DE PRODUT., ATÉ 1,50M DE PROF., C/ESCAVADEIRA HIDR.	m³	-	1.694,45	1.694,45	4
REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 30CM	m³	4.896,86	8.278,79	3.381,93	3
REATERRO DE VALA/CAVA C/PO-DE-PEDRA	m³	-	847,23	847,23	2
ENSECADEIRA SIMPLES DE ESTACAS-PRANCHAS DE PINHO DE 3ª. ESTACAS, LONGARINAS E ESTRONCAS USADAS 3 VEZES	m²	-	1.044,85	1.044,85	3
CARGA E DESC. MEC. C/PA-CARREGADEIRA CAPAC. DE 1,50M3 E CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T, CARGA DE 50T P/DIA DE 8:00H	T	25,04	4.020,30	3.995,26	5
TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/VELOC. MÉDIA DE 30KM/H EM CAMINHÃO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T	T.Km	1.001,59	160.811,88	159.810,29	5
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 63 mm	m	5.089,15	5.302,00	212,85	3
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 110 mm	m	849,88	950,00	100,12	3
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO TUBO PEAD 160 mm	m	637,22	872,00	234,78	4
DEMOLIÇÃO C/EQUIP. DE AR COMPR., DE PAVIMENT. DE CONCR. ASF.C/ 5CM DE ESP.	m²	3.180,00	8.593,08	5.413,08	6
BASE DE BRITA CORRIDA	m³	-	1.282,32	1.282,32	3
IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENT.	m²	-	8.548,80	8.548,80	6
REGULARIZAÇÃO DE SUB-LEITO	m²	-	8.548,80	8.548,80	4
CAMADA DE BLOQUEIO (COLCHÃO) DE PO-DE-PEDRA, ESPALHADO E COMPRIMIDO MECANICAMENTE	m³	-	1.709,76	1.709,76	5
REVESTIMENTO DE CONCR. ASF. BETUM. USINADO A QUENTE, C/ 5CM DE ESP., CONSID. UMA PRODUÇÃO DE USINA DE 2000T/MES	m²	-	8.548,80	8.548,80	6
CHAPA AÇO CARBONO COMUM 3/8", P/PASSAGEM VEÍCULOS, SOBRE VALAS EM TRAVESSIAS, C/COLOC. USO E RETIRADA, INCL. MOBILIZ. TRANSP. CAR	m²	-	50,40	50,40	1
REFORMA ESTRUTURAL EM RESERVATÓRIO	2	-	VER OBSERVAÇÕES		10
				TOTAL	83



Serviço Público Estadual  
Processo E-12/020.599/2012  
Data 08/10/2014 333  
Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2698 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS -  
EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO  
BOSQUE DO PERÓ. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.599/2012, por unanimidade,

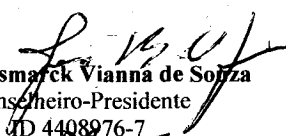
**DELIBERA:**


**Art.1º** - Considerar válida a comprovação financeira dos investimentos no valor de R\$ 1.412.303,37, base dezembro/2008.


**Art.2º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1567/2013.

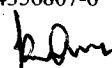
**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

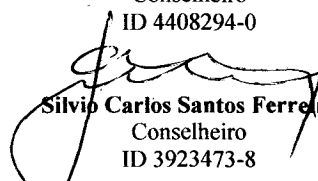
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
ID 4408976-7

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 4429960-5

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro-Relator  
ID 4356807-6

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro  
ID 4408294-0

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 3923473-8

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal